

TERMO DE RESCISÃO 001/2021 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2898932

TERMO DE RESCISÃO 001/2021 – Educação

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito o Contrato 031/2020 – EDUCAÇÃO, datado de 04 de junho de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.303/0001-60, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 016/2020 – EDUCAÇÃO, Pregão Presencial 009/2020, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 23 de fevereiro de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Via RN Tintas Indústria e Comércio EIRELI

Fornecedor

TERMO DE RESCISÃO 004/2021

Publicação Nº 2898941

TERMO DE RESCISÃO 004/2021

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2020, datada de 01 de junho de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa KLEIN & FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.280.316/0001-33, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 067/2020 – Pregão Eletrônico 020/2020, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 19 de fevereiro de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Klein & Filhos Produtos de Limpeza LTDA

Fornecedor

TERMO DE RESCISÃO 005/2021

Publicação Nº 2898931

TERMO DE RESCISÃO 005/2021

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2020, datada de 26 de outubro de 2020, entre o Município de Porto União e a empresa VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.303/0001-60, visto as razões expostas pela empresa e acatadas pelo Município, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, anexo ao Processo Licitatório 196/2020 – Pregão Presencial 083/2020, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 23 de fevereiro de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Via RN Tintas Indústria e Comércio EIRELI

Fornecedor

TERMO DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 002/2021

Publicação Nº 2898949

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório 026/2021

Tomada de Preços 002/2021

Termo de Revogação

Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que deu-se deserta.

Porto União SC, 22 de fevereiro de 2021.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal



Rio Negrinho /SC, 11 de Janeiro de 2021.

NOTIFICAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO
CONTRATUAL

A/C Secretário Municipal da Administração
Município de PORTO UNIÃO - SC

*Entombrar o depósito fundido
e a aquisição fiscal pro
Auditor a obra em 2021 e
FICAR por em*

[Handwritten signature]

17-02-2021

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.197.303/0001-60, com
sede na Rua Augusto Gneiding nº 810 Bloco B Industrial Norte, Rio Negrinho
SC, neste ato representada por seu Procurador Srº Arildo Pascoalino Cardoso,
inscrito no CPF nº 420.340.009-00, vem respeitosamente a presença de Vossa
Senhoria, requerer a análise da necessidade de reequilíbrio contratual, o que faz
com os seguintes fundamentos:

Diante do

A Notificante firmou com o Município de Porto União
- SC, Ata de Registro de Preços nº 152/2020 decorrente do Pregão Presencial
nº 083/2020 - Multientidade, na qual foi vencedora dos itens 31, 32, 33, 34, 35,
36, 37, 38, 39, 42.

*Processo de
Auditoria
Fiscal,
indevido o*

Inicialmente, tecemos as seguintes considerações:

A pandemia gerada pelo Covid_19, resultou no
reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pela União, através do
Decreto Legislativo nº 06/2020, sendo que o Estado de Santa Catarina expediu
o Decreto nº 515/2020 que declarou situação de Emergência, além dos
Decretos Estaduais nºs 507, 509, 521 524, 525 e 535 de 2020, entre outros,
onde o Estado dispõe sobre medidas preventivas ao Covid_19 determinando
entre outros o distanciamento social, paralisação das atividades não essenciais,
fechamento dos comércios, redução para 50% do número de empregados nas
indústrias entre outros, que perdurou por determinado período no primeiro
semestre de 2020.

Pedido

Pref. Municipal de Porto União
Comissão de Licitação
FLS. 262

29/02/21

Quando o contrato fora firmado a perspectiva econômica era totalmente diversa da atual, uma vez que havia estabilidade econômica inclusive quanto ao preço das matérias primas.

A fim de demonstrar a necessidade do reequilíbrio contratual, anteriormente ao período de decretação de estado de emergência e de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, os preços das tintas de demarcação viária adquiridas pela Notificante da fabricante, possuíam valores consideravelmente menores dos que os praticados posteriormente.

Como forma de ilustração, segue abaixo apenas alguns itens, sendo que as notas fiscais se encontram em anexo:

	NF. 49.147 20/10/2020	NF 49209 04/11/2020	NF 49265 16/11/2020	NF49350 03/12/2020	Aumento de preço
<i>Thinner Industrial</i>	R\$ 6.710,00	R\$ 7.381,00	R\$ 7.602,43	R\$ 8.439,75	25%
<i>Base para Tintas 1000 litros</i>	R\$ 6.930,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.851,69	R\$ 8.715,00	25%

Assim, verifica-se pelas notas fiscais, que o aumento nos produtos adquiridos pela Notificante para cumprimento do contrato de licitação, comparados no quadro supra, chega a 25%, tornando necessário o reequilíbrio contratual, uma vez que não havia como prever a ocorrência de tal fator quando da apresentação de proposta.

A crise financeira instaurada, gerada pela pandemia do Covid_19, e que acabou por fazer o preço da matéria prima aumentar consideravelmente, e até mesmo faltar no mercado, é fato totalmente alheio a vontade humana, totalmente imprevisível, e seu resultado acaba por tornar o contrato excessivamente oneroso à Notificante.

Salienta-se que até o mesmo o custo da embalagem subiu consideravelmente, o que igualmente faz com que o produto se torne mais caro no mercado.

A situação atual claramente se aperfeiçoa como Caso Fortuito/Força Maior, devendo o contrato ser readequado em razão das questões supra expostas, bem como por força da Teoria da Imprevisão.

Quanto a questão de enquadramento da pandemia como situação de caso fortuito/força maior, tal questão é indiscutível, vejamos:

O artigo 393 do Código Civil assim prescreve:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.



Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

A pandemia gerada pelo Covid_19 se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo ocorrendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes ou prejuízos causados à outra.

O caso fortuito/força maior diz respeito a um fato "necessário", não determinado pela parte, superveniente e inevitável, ou seja, totalmente fora do alcance do poder humano.

Logo, não diferente ocorre com a empresa Notificante, que assumiu uma obrigação frente ao Município de acordo com o panorama econômico que se apresentava, que, de forma abrupta, alterou-se completamente.

Salienta-se que não se trata de uma mera crise econômica suportada pela Notificante, em razão de má administração ou simplesmente perda de mercado, mas por toda população MUNDIAL, razão pela qual indiscutivelmente o cenário atual se enquadra nos termos do art. 393 do CC, como caso fortuito/força maior.

O art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, assim prescreve:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Corroborando tal dispositivo legal, vejamos o que dispõe o art. 17 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Regime de Preços:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Salienta-se que não se trata de uma "opção" da administração pública, sendo que para recusar o pedido de reequilíbrio econômico do contrato, precisa ser fundamentada sua decisão, sob pena de se tratar de um dispositivo morto dentro da lei.

O equilíbrio dentro de um contrato administrativo, faz subentender que o contrato está sendo bom, benéfico, para ambas as partes. No momento em que se torna prejuízo à uma das partes, necessário proceder o seu reequilíbrio. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É temerário e ilegal manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada dentro do contrato firmado em época distinta, com condições distintas.

Nesse diapasão, restou demonstrado, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado, por ser medida de direito e justiça.



DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Diante das questões apostas, o contrato firmado precisa ser reequilibrado, com um ajuste de 25% (por cento) sob pena de tornar-se impossível o cumprimento por parte da Notificante.

Não concordando o Município com o pedido de reequilíbrio, deve ser cancelado o registro de preço efetuado, não incidindo qualquer penalidade em razão do caso fortuito/força maior, conforme supra fundamentado, por força do art. 393 do Código Civil.

Por ser verdade, firmamos a presente Notificação,
requerendo retorno quanto ao pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente



VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ 05.197.303/0001-60

ARILDO PASCOALINO CARDOSO

CPF 420.340.009-00

RG 9/R 979.439-5 SSP/SC

PROCURADOR



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO BENTO DO SUL

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42800163134

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2305

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

JUCESC 2855

15/682200-8



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8150000675877
 DBE analisado.
 Emitida em 26/08/2015

NOME: MADEVIA EIRELI - EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

26 AGO. 2015

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

RIO NEGRINHO - SC
 26/08/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: OSMAR MICHREFF
 Assinatura: *Osmar Michreff*
 Telefone de contato: (47)36443741



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO

NÃO

Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Ana Paula Saldanha
 Analista Tec. Gestão Reg. Mercantil
 Matrícula 960503-7

03/SET./2015

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificada pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 121023/2018-03 na consulta de processos.



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 03/10/2018
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

JUCESC 2857

MADEVIA EIRELI EPP
CNPJ 05.197.303/0001-60

MADEVIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Augusto Gneiding, 810 – Bloco B – Bairro Industrial Norte - CEP 89.295-000, na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 05.197.303/0001-60, com Contrato Social Primitivo registrado na JUCESC sob nº 42203189056, em sessão do dia 25.07.2002 e alteração subsequente sob nº 20130365750 em sessão do dia 28.02.2013, e Transformação para Eireli sob nº 42600163134, em sessão do dia 03.08.2015, neste ato, representada por seu titular, **OSMAR MICHREFF**, brasileiro, maior, natural de Joinville, nascido no dia 22.10.1976, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01528516203, expedida pelo DETRAN/SC e CPF sob nº 020.662.579-07, residente e domiciliado na Rua Werner Goll, Quadra B – Lote 8 – Bairro Nova Brasília – CEP 89.214-620 em Joinville, Estado Santa Catarina; único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, resolve, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e alterações subsequentes, conforme segue:

1-) Resolve alterar a cláusula Terceira do Contrato Social onde o objeto da empresa passará a ser a exploração dos ramos de:

- Fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas;
- Fabricação de impermeabilizantes e solventes;
- Fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização;
- Comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.

2-) À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **MADEVIA EIRELI EPP**, e tem sede e domicílio na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Augusto Gneiding, 810 – Bloco B – Bairro Industrial Norte - CEP 89.295-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados e realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da EMPRESA é a exploração dos ramos de:

- Fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas;
- Fabricação de impermeabilizantes e solventes;
- Fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização;
- Comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.



CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da EMPRESA cabe a **OSMAR MICHREFF** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EMPRESA, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular da EMPRESA declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A EMPRESA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o titular da EMPRESA, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EMPRESA se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Rio Negrinho/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento de constituição primitivo, passando a empresa a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Rio Negrinho (SC), 18 de Agosto de 2015.

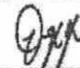

OSMAR MICHREFF
CPF 020.662.579-07

Testemunhas:


ANDREIA AP. HUBL PITUCCO
CPF 041.005.169-16
C.I. n° 4.002.938 - SSP/SC
Expedida em 31.10.2012


JÉSSICA HOFFMANN
CPF 097.537.649-79
C.I. n° 4.798.719-7 - SSP/SC
Expedida em 13.07.2001

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 20156822008
Protocolo: 15/682200-8, DE 26/08/2015
Empresa: 42 6 0016313 4
MADEVIA EIRELI - EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



**RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
E ALTERAÇÃO Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO DE
MADEVIA EIRELI**

CNPJ: 05.197.303/0001-60

OSMAR MICHREFF, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1976, empresário, CPF nº 020.662.579-07, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01528516203 expedido pelo Detran/SC, residente e domiciliado em Joinville-SC, Rua Werner Goll, Quadra B - Lote 8 - Bairro Nova Brasília, CEP 89214-620, titular da empresa **MADEVIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada como Sociedade Empresária Limitada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42203189056 em 25/07/2002, e alteração posterior, e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em 03/08/2015 sob NIRE nº 42600163134, com sede em Rio Negrinho/SC, na rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000, inscrita no CNPJ nº 05.197.303/0001-60, resolve re-ratificar e alterar seu ato constitutivo:

1ª. a) Fica re-ratificado o número da última alteração registrada em 03/09/2015, a mesma está denominada como 3ª alteração contratual, mas o correto é 1ª alteração do Ato Constitutivo, sendo que a empresa foi transformada em Eireli anteriormente.

b) Fica alterado o nome empresarial.

c) Fica alterado o ramo de atividade.

Em razão dessa modificação, as cláusulas 1ª e 3ª do Ato Constitutivo passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e tem sede e domicílio em Rio Negrinho-SC, na Rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000.

Cláusula 3ª: O objeto da empresa será o de fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas; fabricação de impermeabilizantes e solventes; fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização; comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização; comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de produtos perigosos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e tem sede e domicílio em Rio Negrinho-SC, na Rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2018

Arquivamento 20188132856 Protocolo 188132856 de 27/09/2018 NIRE 42600163134

Nome da empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 139543670736961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

Certifico - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 15/11/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 132070/2020-03 na consulta de processos.



Cláusula 2ª: O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª: O objeto da empresa será o de fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas; fabricação de impermeabilizantes e solventes; fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização; comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização; comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de produtos perigosos.

Cláusula 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A empresa é administrada pelo seu titular, **OSMAR MICHREFF**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

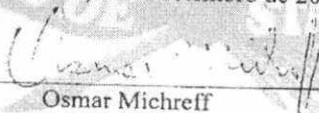
Cláusula 6ª: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da Cidade de Rio Negrinho/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Rio Negrinho/SC, 25 de setembro de 2018.


Osmar Michreff

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2018

Arquivamento 20188132856 Protocolo 188132856 de 27/09/2018 NIRE 42600163134

Nome da empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 139543670736961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/10/2018



VIA RN TINTAS

OUTORGANTE: VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 05.197.303/0001-60

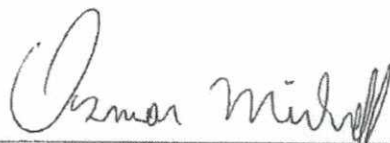
OUTORGADO: ARILDO PASCOALINO CARDOSO

RG: 9ªR/979.439-5 SSP/SC

CPF: 420.340.009-00

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "ad judica" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Com validade por tempo indeterminado.

Rio Negrinho, SC. 12 de Março de 2020.



RIO NEGRINHO
TABELIONATO
RECONHECIDA

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ 05.197.303/0001-60

Osmar Michreff

CPF 020.662.579-07

RG 2/R - 3.139.180 SSP/SC

Sócio Administrador



Endereço: Rua Augusto Gneiding, 810 - Bloco B - Bairro Industrial Norte - Fone/Fax: (47) 304-9331

CNPJ: 05.197.303/0001-60 - Inscr.Est.: 254.425.739 - CEP 89295-000 - Rio Negrinho/SC.

e-mail: viarn tintas@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ARILDO PASCOALINO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 979439 SSP SC

CPF 420.340.009-00 DATA NASCIMENTO 02/04/1961

PRIMAÇÃO
 ARNOLDO FERREIRA
 CARDOSO
 MARIA DA LUZ PETERS
 CARDOSO

PERMISSÃO ACC CATEG. B

Nº REGISTRO 02195499862 VALIDADE 09/05/2022 1ª HABILITAÇÃO 20/08/1982

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO BENTO DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO 17/05/2017

Assessor O. Basso
 ASSINATURA DO EMISSOR 46870154088
 SC124112005

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1475865701
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1475865701

Pref. Mun. de Porto União - SC
 FLS. 274
 Comissão de Licitação

Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
Emissão: 20/10/2020 Valor Total: R\$ 20.570,00

NF-e
Nº 000.049.147
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.049.147
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1080 6886 3300 0173 5500 2000 0491 4710 0010 1661

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200167037584 20/10/2020 15:04:07

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251663531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI

CNPJ / CPF

05.197.303/0001-60

DATA DA EMISSÃO

20/10/2020

ENDEREÇO

AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL NORTE

CEP

89295-000

DATA DA SAÍDA

20/10/2020

MUNICÍPIO

RIO NEGRINHO

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3644-5002

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254425739

HORA DA SAÍDA

15:05:00

DUPLICATAS

Número : 001
Vencimento : 20/11/2020
Valor RS : 20.570,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.300,00	2.316,00	0,00	0,00	19.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				20.570,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	MADEQUIMICA	MADEQUIMICA			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056	THINNER INDUSTRIAL	38070000	000	5101	L	1,00	6.100,00	0,00	6.100,00	6.100,00	732,00	610,00	12,00	10,00
MV2057	BASE PARA TINTAS	32082011	000	5101	L	2,00	6.600,00	0,00	13.200,00	13.200,00	1.584,00	660,00	12,00	5,00



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$ 6.422,29 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRESENT. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
 Emissão: 04/11/2020 Valor Total: R\$ 22.627,00

NF-e
Nº 000.049.209
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRESENT. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.049.209
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
4220 1180 6886 3300 0173 5500 2000 0492 0910 0019 2746

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
342200176792632 04/11/2020 13:16:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL **251663531** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF **80.688.633/0001-73**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL **VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI** CNPJ / CPF **05.197.303/0001-60** DATA DA EMISSÃO **04/11/2020**

ENDEREÇO **AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810** BAIRRO / DISTRITO **INDUSTRIAL NORTE** CEP **89295-000** DATA DA SAÍDA **04/11/2020**

MUNICÍPIO **RIO NEGRINHO** UF **SC** TELEFONE / FAX **(47)3644-5002** INSCRIÇÃO ESTADUAL **254425739** HORA DA SAÍDA **13:16:00**

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 05/12/2020
 Valor R\$: 22.627,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	21.230,00	VALOR DO ICMS	2.547,60	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	21.230,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	1.397,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	22.627,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE **3** ESPÉCIE **MADEQUIMICA** MARCA **MADEQUIMICA** NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056	THINNER INDUSTRIAL	38070000	000	5101	L	1,00	6.710,00	0,00	6.710,00	6.710,00	805,20	671,00	12,00	10,00
MV2057	BASE PARA TINTAS	32082011	000	5101	L	2,00	7.260,00	0,00	14.520,00	14.520,00	1.742,40	726,00	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Val Aprox Tributos R\$ 7.064,52 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO



Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
 Emissão: 16/11/2020 Valor Total: R\$ 23.305,81

NF-e
 Nº 000.049.265
 Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 000.049.265
 Série 002
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1180 6886 3300 0173 5500 2000 0492 6510 0021 2991

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200184694266 16/11/2020 14:55:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251663531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI

CNPJ / CPF

05.197.303/0001-60

DATA DA EMISSÃO

16/11/2020

ENDEREÇO

AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810

BARRIO / DISTRITO

INDUSTRIAL NORTE

CEP

89295-000

DATA DA SAÍDA

16/11/2020

MUNICÍPIO

RIO NEGRINHO

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3644-5002

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254425739

HORA DA SAÍDA

14:55:00

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 17/12/2020
 Valor R\$: 23.305,81

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
21.866,90	2.624,03	0,00	0,00	21.866,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	1.438,91
				VALOR TOTAL DA NOTA
				23.305,81

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
3	MADEQUIMICA	MADEQUIMICA		3.950,00	3.650,00		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056.27	THINNER INDUSTRIAL 1000LITROS	38070000	000	5101	UN	1,00	6.911,30	0,00	6.911,30	6.911,30	829,36	691,13	12,00	10,00
MV2057.27	BASE PARA TINTAS 1000 LITROS	32082011	000	5101	UN	2,00	7.477,80	0,00	14.955,60	14.955,60	1.794,67	747,78	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$ 7.276,45 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVAÇÃO FISCAL



Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
 Emissão: 03/12/2020 Valor Total: R\$ 25.869,75

NF-e
 Nº 000.049.350
 Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº 000.049.350
 Série 002
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4220 1280 6886 3300 0173 5500 2000 0493 5010 0026 4300

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 342200198363340 03/12/2020 15:11:13

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.663.531 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ / CPF 80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI CNPJ / CPF 05.197.303/0001-60 DATA DA EMISSÃO 03/12/2020

ENDEREÇO AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL NORTE CEP 89295-000 DATA DA SAÍDA 03/12/2020

MUNICÍPIO RIO NEGRINHO UF SC TELEFONE / FAX (47)3644-5002 INSCRIÇÃO ESTADUAL 254425739 HORA DA SAÍDA 15:10:00

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 03/01/2021
 Valor R\$: 25.869,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
25.869,75	3.104,37	0,00	0,00	24.272,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	1.597,25
				VALOR TOTAL DA NOTA
				25.869,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE 3 ESPÉCIE - MARCA - NUMERAÇÃO PESO BRUTO 3.950,00 PESO LÍQUIDO 3.650,00

FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056.27	THINNER INDUSTRIAL 1000LITROS	38070000	000	5101	UN	1,00	7.672,50	0,00	7.672,50	8.439,75	1.012,77	767,25	12,00	10,00
MV2057.27	BASE PARA TINTAS 1000 LITROS	32082011	000	5101	UN	2,00	8.300,00	0,00	16.600,00	17.430,00	2.091,60	830,00	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Val Aprox Tributos R\$ 8.076,92 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO



Pedido de Reequilíbrio de Preço

De: Via RN Tintas (viarntintas@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 11 de janeiro de 2021 13:39 BRT

Boa Tarde!

Segue em anexo documentos para pedido de reequilíbrio de preços Pregão Presencial nº 009/2020 e 083/2020. Os documentos originais seguem via CORREIOS. Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Sds

Arildo P. Cardoso



REEQUILÍBRIO PORTO UNIÃO 1.pdf
7MB



REEQUILÍBRIO PORTO UNIÃO.pdf
7.1MB



Rio Negrinho /SC, 11 de Janeiro de 2021.

**NOTIFICAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE REEQUILÍBRIO
CONTRATUAL**

A/C Secretário Municipal da Administração

Município de PORTO UNIÃO - SC

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.197.303/0001-60, com
sede na Rua Augusto Gneiding nº 810 Bloco B Industrial Norte, Rio Negrinho
SC, neste ato representada por seu Procurador Srº Arildo Pascoalino Cardoso,
inscrito no CPF nº 420.340.009-00, vem respeitosamente a presença de Vossa
Senhoria, requerer a análise da necessidade de reequilíbrio contratual, o que faz
com os seguintes fundamentos:

A Notificante firmou com o Município de Porto União
- SC, Ata de Registro de Preços nº 152/2020 decorrente do Pregão Presencial
nº 083/2020 - Multientidade, na qual foi vencedora dos itens 31, 32, 33, 34, 35,
36, 37, 38, 39, 42.

Inicialmente, tecemos as seguintes considerações:

A pandemia gerada pelo Covid_19, resultou no
reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pela União, através do
Decreto Legislativo nº 06/2020, sendo que o Estado de Santa Catarina expediu
o Decreto nº 515/2020 que declarou situação de Emergência, além dos
Decretos Estaduais nºs 507, 509, 521 524, 525 e 535 de 2020, entre outros,
onde o Estado dispõe sobre medidas preventivas ao Covid_19 determinando
entre outros o distanciamento social, paralisação das atividades não essenciais,
fechamento dos comércios, redução para 50% do número de empregados nas
indústrias entre outros, que perdurou por determinado período no primeiro
semestre de 2020.



Quando o contrato fora firmado a perspectiva econômica era totalmente diversa da atual, uma vez que havia estabilidade econômica inclusive quanto ao preço das matérias primas.

A fim de demonstrar a necessidade do reequilíbrio contratual, anteriormente ao período de decretação de estado de emergência e de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, os preços das tintas de demarcação viária adquiridas pela Notificante da fabricante, possuíam valores consideravelmente menores dos que os praticados posteriormente.

Como forma de ilustração, segue abaixo apenas alguns itens, sendo que as notas fiscais se encontram em anexo:

	NF. 49.147 20/10/2020	NF 49209 04/11/2020	NF 49265 16/11/2020	NF49350 03/12/2020	Aumento de preço
<i>Thinner Industrial</i>	R\$ 6.710,00	R\$ 7.381,00	R\$ 7.602,43	R\$ 8.439,75	25%
<i>Base para Tintas 1000 litros</i>	R\$ 6.930,00	R\$ 7.623,00	R\$ 7.851,69	R\$ 8.715,00	25%

Assim, verifica-se pelas notas fiscais, que o aumento nos produtos adquiridos pela Notificante para cumprimento do contrato de licitação, comparados no quadro supra, chega a 25%, tornando necessário o reequilíbrio contratual, uma vez que não havia como prever a ocorrência de tal fator quando da apresentação de proposta.

A crise financeira instaurada, gerada pela pandemia do Covid_19, e que acabou por fazer o preço da matéria prima aumentar consideravelmente, e até mesmo faltar no mercado, é fato totalmente alheio a vontade humana, totalmente imprevisível, e seu resultado acaba por tornar o contrato excessivamente oneroso à Notificante.

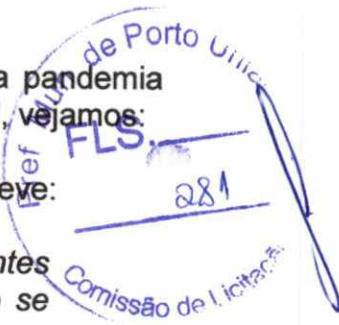
Salienta-se que até o mesmo o custo da embalagem subiu consideravelmente, o que igualmente faz com que o produto se torne mais caro no mercado.

A situação atual claramente se aperfeiçoa como Caso Fortuito/Força Maior, devendo o contrato ser readequado em razão das questões supra expostas, bem como por força da Teoria da Imprevisão.

Quanto a questão de enquadramento da pandemia como situação de caso fortuito/força maior, tal questão é indiscutível, vejamos:

O artigo 393 do Código Civil assim prescreve:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.



podem ser eles responsabilizados
 de caso contrário em razão maior se expressamente não se
 Art. 383. O devedor responde por danos resultantes

O artigo 383 do Código Civil assim prescreve:

como se trata de caso fortuito maior, tal fato é indiscutível, logo,
 quanto a questão de enquadramento da venda

deve ser analisada, bem como por força da teoria da imprevisão
 de fato, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 A situação atual claramente se apresenta como caso

de caso fortuito
 aqui, considerando que o que importa não é o produto se torna mais
 difícil de se obter o mesmo o custo da compra

contrato excessivamente oneroso e modicuma
 vendas futuras, portanto imprevisíveis e seu resultado pode ser tomado
 consideravelmente e de mesmo valor no mercado e isto totalmente alheio a
 do caso, já se deve evitar por fazer o preço de matéria prima aumentar
 A esse respeito, doutrina especializada afirma que a venda

de fato, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 de fato, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 de fato, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 de fato, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições

1000 2000	0,000000	1,000000	1,000000	8,118 00	
044,0000	R\$	R\$	R\$	R\$	
1000 2000	0,000000	1,000000	1,000000	8,118 00	
044,0000	R\$	R\$	R\$	R\$	
	00000000	00000000	00000000	00000000	de preço
	R\$ 48.118	R\$ 48.118	R\$ 48.118	R\$ 48.118	valor

alguns itens, sendo que os itens acima se encontram em anexo.
 Como forma de ilustração, segue abaixo algumas

consideravelmente menores dos que os preços posteriormente
 negociação feita diretamente pela indústria, possuíam valores
 de compra bem maiores no Estado de Santa Catarina, os preços das tintas de
 construção anteriormente ao período de emergência de emergência e
 A fim de demonstrar a necessidade de reequilíbrio

econômico, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 econômicas, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições
 econômicas, não há dúvida de que o contrato foi celebrado em razão das condições

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

A pandemia gerada pelo Covid_19 se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo ocorrendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes ou prejuízos causados à outra.

O caso fortuito/força maior diz respeito a um fato "necessário", não determinado pela parte, superveniente e inevitável, ou seja, totalmente fora do alcance do poder humano.

Logo, não diferente ocorre com a empresa Notificante, que assumiu uma obrigação frente ao Município de acordo com o panorama econômico que se apresentava, que, de forma abrupta, alterou-se completamente.

Salienta-se que não se trata de uma mera crise econômica suportada pela Notificante, em razão de má administração ou simplesmente perda de mercado, mas por toda população MUNDIAL, razão pela qual indiscutivelmente o cenário atual se enquadra nos termos do art. 393 do CC, como caso fortuito/força maior.

O art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, assim prescreve:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Corroborando tal dispositivo legal, vejamos o que dispõe o art. 17 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Regime de Preços:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Salienta-se que não se trata de uma "opção" da administração pública, sendo que para recusar o pedido de reequilíbrio econômico do contrato, precisa ser fundamentada sua decisão, sob pena de se tratar de um dispositivo morto dentro da lei.

O equilíbrio dentro de um contrato administrativo, faz subentender que o contrato está sendo bom, benéfico, para ambas as partes. No momento em que se torna prejuízo à uma das partes, necessário proceder o seu reequilíbrio. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É temerário e ilegal manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada dentro do contrato firmado em época distinta, com condições distintas.

Nesse diapasão, restou demonstrado, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, ou seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado, por ser medida de direito e justiça.

DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
CONTRATUAL

Diante das questões apostas, o contrato firmado precisa ser reequilibrado, com um ajuste de **25% (por cento)** sob pena de tornar-se impossível o cumprimento por parte da Notificante.

Não concordando o Município com o pedido de reequilíbrio, deve ser cancelado o registro de preço efetuado, não incidindo qualquer penalidade em razão do caso fortuito/força maior, conforme supra fundamentado, por força do art. 393 do Código Civil.



conforme artigo 174 do Código Civil, o Município não poderá ser obrigado a assumir despesas de natureza pessoal, de caráter indenizatório ou de natureza patrimonial, salvo em caso de obrigação legalmente imposta.

Portanto, não sendo possível o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, o contrato deve ser considerado nulo e sem efeito.

CONTRATO DE PRECATORIO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza pessoal, de caráter indenizatório ou de natureza patrimonial, a ser executados pelo contratado em nome e para conta do Município.

O contratado deverá assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais causados ao Município em decorrência de sua atuação.

O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para o Município e outra para o contratado, ambas com a mesma validade.

Assinada e rubricada em _____ de _____ de 20__.

Assinada e rubricada em _____ de _____ de 20__.

Assinada e rubricada em _____ de _____ de 20__.

Por ser verdade, firmamos a presente Notificação,
requerendo retorno quanto ao pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente



VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ 05.197.303/0001-60

ARILDO PASCOALINO CARDOSO

CPF 420.340.009-00

RG 9/R 979.439-5 SSP/SC

PROCURADOR





PROCURADOR

RG 818.438-2 SSP/SC

CPF 450.340.003-00

ABIGDO PASCOALINO CABRERO

CPF 08.797.303/0001-00

LIA VIA LINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Atenciosamente,

Reservando o direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Por ser de direito, firmada a presente Notificação.

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SÃO BENTO DO SUL

15/682200-8



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42600163134

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2305

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

JUCESC 2855

1º REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8150000675877
 DBE analisado.
 Emitida em 26/08/2015

NOME: MADEVIA EIRELI - EPP

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

26 AGO. 2015

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

RIO NEGRINHO - SC
 26/08/2015

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: OSMAR MICHREFF
 Assinatura: *Osamar Michreff*
 Telefone de contato: (47)36443741



2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Ana Paula Saldanha

Analista Tec. Gestão Reg. Mercantil
 Matrícula 960503-7

03, SET., 2015

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma



OBSERVAÇÕES:

Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 03/10/2018
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
 e informe o número 121023/2018-03 na consulta de processos.

Osamar Michreff



ДИКТАНТОМ

Секретариат

Ваш

Ваш

Ваш

Ваш

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

SECRET

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

SECRET

Секретариат
Министерства
Обороны

Ваш

Ваш

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел

Секретариат
Министерства
Обороны

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел



8-0032801

Секретариат
Министерства
Иностранных
Дел





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

JUCESC 2857

MADEVIA EIRELI EPP
CNPJ 05.197.303/0001-60

MADEVIA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Augusto Gneiding, 810 – Bloco B – Bairro Industrial Norte - CEP 89.295-000, na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 05.197.303/0001-60, com Contrato Social Primitivo registrado na JUCESC sob nº 42203189056, em sessão do dia 25.07.2002 e alteração subsequente sob nº 20130365750 em sessão do dia 28.02.2013, e Transformação para Eireli sob nº 42600163134, em sessão do dia 03.08.2015, neste ato, representada por seu titular, **OSMAR MICHREFF**, brasileiro, maior, natural de Joinville, nascido no dia 22.10.1976, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 01528516203, expedida pelo DETRAN/SC e CPF sob nº 020.662.579-07, residente e domiciliado na Rua Werner Goll, Quadra B – Lote 8 – Bairro Nova Brasília – CEP 89.214-620 em Joinville, Estado Santa Catarina; único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, resolve, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e alterações subsequentes, conforme segue:

1-) Resolve alterar a cláusula Terceira do Contrato Social onde o objeto da empresa passará a ser a exploração dos ramos de:

- Fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas;
- Fabricação de impermeabilizantes e solventes;
- Fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização;
- Comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.

2-) *À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição com a seguinte redação:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **MADEVIA EIRELI EPP**, e tem sede e domicílio na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Augusto Gneiding, 810 – Bloco B – Bairro Industrial Norte - CEP 89.295-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados e realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da EMPRESA é a exploração dos ramos de:

- Fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas;
- Fabricação de impermeabilizantes e solventes;
- Fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização;
- Comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral.





CLÁUSULA QUARTA – A EMPRESA iniciou suas atividades em 20 de Agosto de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da EMPRESA cabe a **OSMAR MICHREFF** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EMPRESA, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular da EMPRESA declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A EMPRESA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

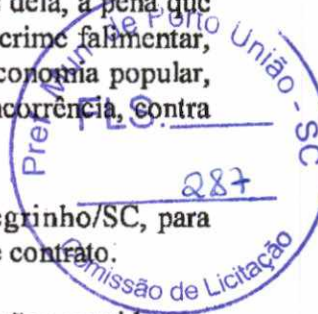
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o titular da EMPRESA, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EMPRESA se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Rio Negrinho/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento de constituição primitivo, passando a empresa a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.



E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Negrinho (SC), 18 de Agosto de 2015.

Osman Michreff
OSMAR MICHREFF
CPF 020.662.579-07

Testemunhas:

Andriela Ap. Hubl Pitucco
ANDRIELA AP. HUBL PITUCCO
CPF 041.005.169-16
C.I. nº 4.002.938 – SSP/SC
Expedida em 31.10.2012

Jessica Hoffmann
JÉSSICA HOFFMANN
CPF 097.537.649-79
C.I. nº 4.798.719-7 – SSP/SC
Expedida em 13.07.2001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 20156822008
Protocolo: 15/682200-8, DE 26/08/2015

Empresa: 42 6 0016313 4
MADEVIA EIRELI - EPP

Andre Luiz de Rezende

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



**RE-RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03
E ALTERAÇÃO Nº 02 DO ATO CONSTITUTIVO DE
MADEVIA EIRELI**

CNPJ: 05.197.303/0001-60

OSMAR MICHREFF, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1976, empresário, CPF nº 020.662.579-07, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01528516203 expedido pelo Detran/SC, residente e domiciliado em Joinville-SC, Rua Werner Goll, Quadra B - Lote 8 - Bairro Nova Brasília, CEP 89214-620, titular da empresa **MADEVIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada como Sociedade Empresária Limitada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42203189056 em 25/07/2002, e alteração posterior, e transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em 03/08/2015 sob NIRE nº 42600163134, com sede em Rio Negrinho/SC, na rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000, inscrita no CNPJ nº 05.197.303/0001-60, resolve re-ratificar e alterar seu ato constitutivo:

1ª. a) Fica re-ratificado o número da última alteração registrada em 03/09/2015, a mesma está denominada como 3ª alteração contratual, mas o correto é 1ª alteração do Ato Constitutivo, sendo que a empresa foi transformada em Eireli anteriormente.

b) Fica alterado o nome empresarial.

c) Fica alterado o ramo de atividade.

Em razão dessa modificação, as cláusulas 1ª e 3ª do Ato Constitutivo passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e tem sede e domicílio em Rio Negrinho-SC, na Rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000.

Cláusula 3ª: O objeto da empresa será o de fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas; fabricação de impermeabilizantes e solventes; fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização; comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização; comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de produtos perigosos.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI** e tem sede e domicílio em Rio Negrinho-SC, na Rua Augusto Gneiding nº 810, Bloco B, Bairro Industrial Norte, CEP nº 89295-000.



Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2018

Arquivamento 20188132856 Protocolo 188132856 de 27/09/2018 NIRE 42600163134

Nome da empresa VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 139543670736961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 15/11/2020

Junta Comercial de Santa Catarina

CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 132070/2020-03 na consulta de processos.

Cláusula 2ª: O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª: O objeto da empresa será o de fabricação de tintas, vernizes, tingidores, esmaltes e lacas; fabricação de impermeabilizantes e solventes; fabricação de catalisadores, bem como a sua industrialização; comércio varejista de placas, letreiros e tachões para sinalização; comércio varejista de tintas e materiais para pintura, e; comércio varejista de materiais de construção em geral; transporte rodoviário de produtos perigosos.

Cláusula 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 20 de agosto de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: A empresa é administrada pelo seu titular, **OSMAR MICHREFF**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula 6ª: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª: Fica eleito o foro da Cidade de Rio Negrinho/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Rio Negrinho/SC, 25 de setembro de 2018.


Osmar Michreff



Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2018

Arquivamento 20188132856 Protocolo 188132856 de 27/09/2018 NIRE 42600163134

Nome da empresa VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 139543670736961

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

03/10/2018

VIA RN TINTAS

OUTORGANTE: VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 05.197.303/0001-60

OUTORGADO: ARILDO PASCOALINO CARDOSO

RG: 9ªR/979.439-5 SSP/SC

CPF: 420.340.009-00

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador "ad judica" e substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Com validade por tempo indeterminado.

Rio Negrinho, SC. 12 de Março de 2020.

Osmar Michreff

RIO NEGRINHO
TABELIONATO
RECONHECIDA

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ 05.197.303/0001-60

Osmar Michreff

CPF 020.662.579-07

RG 2/R - 3.139.180 SSP/SC

Sócio Administrador



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-9583
www.tabelionatorm.com.br

Reconheço como verdadeira a firma de OSMAR MICHREFF, Rio Negrinho, 13 de março de 2020. Em tese verdade.

Alice Linzmeyer Cavalcanti
Emol: R\$ 3,35 Selo: R\$ 2,01 Total: R\$ 5,36 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FTH71388-EXS



Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Endereço: Rua Augusto Gneiding, 810 - Bloco B - Bairro Industrial Norte - Fone/Fax: (47) 3644-2185

CNPJ: 05.197.303/0001-60 - Inscr.Est.: 254.425.739 - CEP 89295-000 - Rio Negrinho/SC.

e-mail: viamtintas@gmail.com



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-9583
www.tabelionatorm.com.br

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé em Negrinho, 23 de outubro de 2020.

Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80
Total: R\$ 6,80 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FYFG1414-T04



Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1475865701

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1475865701

NOME
 ARILDO PASCOALINO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
 979439 SSP SC

CPF
 420.340.009-00

DATA NASCIMENTO
 02/04/1961

FILIAÇÃO
 ARNOLDO FERREIRA
 CARDOSO
 MARIA DA LUZ PETERS
 CARDOSO

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 02195499862

VALIDADE
 09/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
 20/08/1982

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SÃO BENTO DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO
 17/05/2017

Vanderlei O. Rosso
 ASSINATURA DO EMISSOR

46870154088
 SC124112005

SANTA CATARINA

Pref. Mun. de Porto União, SC
 FLS. 292
 Comissão de Licitação

Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
 Emissão: 20/10/2020 Valor Total: R\$ 20.570,00

NF-e
Nº 000.049.147
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.049.147
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1080 6886 3300 0173 5500 2000 0491 4710 0010 1661

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200167037584 20/10/2020 15:04:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251663531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI

CNPJ / CPF

05.197.303/0001-60

DATA DA EMISSÃO

20/10/2020

ENDEREÇO

AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL NORTE

CEP

89295-000

DATA DA SAÍDA

20/10/2020

MUNICÍPIO

RIO NEGRINHO

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3644-5002

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254425739

HORA DA SAÍDA

15:05:00

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 20/11/2020
 Valor R\$: 20.570,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
19.300,00	2.316,00	0,00	0,00	19.300,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	1.270,00
VALOR TOTAL DA NOTA				20.570,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		0 - REMETENTE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
3	MADEQUIMICA	MADEQUIMICA				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056	THINNER INDUSTRIAL	38070000	000	5101	L	1,00	6.100,00	0,00	6.100,00	6.100,00	732,00	610,00	12,00	10,00
MV2057	BASE PARA TINTAS	32082011	000	5101	L	2,00	6.600,00	0,00	13.200,00	13.200,00	1.584,00	660,00	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$ 6.422,29 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO



Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
Emissão: 04/11/2020 Valor Total: R\$ 22.627,00

NF-e
Nº 000.049.209
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.049.209
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1180 6886 3300 0173 5500 2000 0492 0910 0019 2746

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200176792632 04/11/2020 13:16:55

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

251663531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI

CNPJ / CPF

05.197.303/0001-60

DATA DA EMISSÃO

04/11/2020

ENDEREÇO

AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL NORTE

CEP

89295-000

DATA DA SAÍDA

04/11/2020

MUNICÍPIO

RIO NEGRINHO

UF

SC

TELEFONE / FAX

(47)3644-5002

INSCRIÇÃO ESTADUAL

254425739

HORA DA SAÍDA

13:16:00

DUPLICATAS

Número : 001
Vencimento : 05/12/2020
Valor R\$: 22.627,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
21.230,00	2.547,60	0,00	0,00	21.230,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.397,00	22.627,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	MADEQUIMICA	MADEQUIMICA			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	GST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056	THINNER INDUSTRIAL	38070000	000	5101	L	1,00	6.710,00	0,00	6.710,00	6.710,00	805,20	671,00	12,00	10,00
MV2057	BASE PARA TINTAS	32082011	000	5101	L	2,00	7.260,00	0,00	14.520,00	14.520,00	1.742,40	726,00	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$ 7.064,52 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO



Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC.
 Emissão: 16/11/2020 Valor Total: R\$ 23.305,81

NF-e
Nº 000.049.265
Série 002

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº 000.049.265
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4220 1180 6886 3300 0173 5500 2000 0492 6510 0021 2991

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200184694266 16/11/2020 14:55:48

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 251663531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF
 80.688.633/0001-73

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI		CNPJ / CPF 05.197.303/0001-60	DATA DA EMISSÃO 16/11/2020
ENDEREÇO AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810		BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL NORTE	CEP 89295-000
MUNICÍPIO RIO NEGRINHO		UF SC	TELEFONE / FAX (47)3644-5002
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 254425739	HORA DA SAÍDA 14:55:00

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 17/12/2020
 Valor R\$: 23.305,81

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 21.866,90	VALOR DO ICMS 2.624,03	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 21.866,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.438,91
				VALOR TOTAL DA NOTA 23.305,81

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE MADEQUIMICA	MARCA MADEQUIMICA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.950,00	PESO LÍQUIDO 3.650,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056.27	THINNER INDUSTRIAL 1000LITROS	38070000	000	5101	UN	1,00	6.911,30	0,00	6.911,30	6.911,30	829,36	691,13	12,00	10,00
MV2057.27	BASE PARA TINTAS 1000 LITROS	32082011	000	5101	UN	2,00	7.477,80	0,00	14.955,60	14.955,60	1.794,67	747,78	12,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Val Aprox Tributos R\$ 7.276,45 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.

RESERVADO AO FISCO



Recebemos de MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI - AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810 - INDUSTRIAL NORTE - RIO NEGRINHO - SC. Emissão: 03/12/2020 Valor Total: R\$ 25.869,75		NF-e Nº 000.049.350 Série 002
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MADEQUIMICA IND. COM. REPRES. LTDA

 RUA AUGUSTO GNEIDING, 774
 INDL NORTE - RIO NEGRINHO - SC
 Fone: (47)3644-5002 CEP: 89295-000

DANFE

 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
Nº 000.049.350
Série 002
Folha 1/1


CHAVE DE ACESSO

4220 1280 6886 3300 0173 5500 2000 0493 5010 0026 4300

 Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200198363340 03/12/2020 15:11:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 251.663.531	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 80.688.633/0001-73	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VIA RN TINTAS IND E COM EIRELI		CNPJ / CPF 05.197.303/0001-60	DATA DA EMISSÃO 03/12/2020
ENDEREÇO AUGUSTO GNEIDING - BLOCO B, 810		BAIRRO / DISTRITO INDUSTRIAL NORTE	CEP 89295-000
MUNICÍPIO RIO NEGRINHO		UF SC	TELEFONE / FAX (47)3644-5002
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 254425739	HORA DA SAÍDA 15:10:00

DUPLICATAS

Número	: 001
Vencimento	: 03/01/2021
Valor R\$: 25.869,75

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 25.869,75	VALOR DO ICMS 3.104,37	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.272,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.597,25
				VALOR TOTAL DA NOTA 25.869,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 3	ESPÉCIE -	MARCA -	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3.950,00	PESO LÍQUIDO 3.650,00	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MV2056.27	THINNER INDUSTRIAL 1000LITROS	38070000	000	5101	UN	1,00	7.672,50	0,00	7.672,50	8.439,75	1.012,77	767,25	12,00	10,00
MV2057.27	BASE PARA TINTAS 1000 LITROS	32082011	000	5101	UN	2,00	8.300,00	0,00	16.600,00	17.430,00	2.091,60	830,00	12,00	5,00

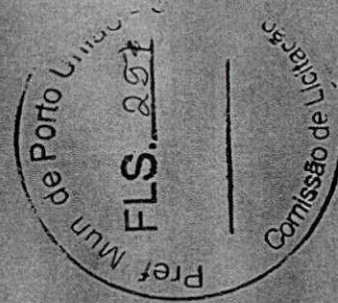
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Val Aprox Tributos R\$ 8.076,92 (31,22%) Fonte: IBPT DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS ENCONTRAM-SE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE QUE ATENDAM A REGULARIDADE EM VIGOR.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------





(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
RUA AUGUSTO GNEIDING Nº 810 BLOCO B
INDUSTRIAL NORTE
89.295-000 RIO NEGRINHO SC

Porto União (SC), 22 de fevereiro de 2021.

PARECER JURÍDICO N. 051/2021

Trata-se de parecer jurídico referente ao pedido da empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. de cancelamento dos itens do contrato n. 031/2020 e ata de registro de preços n. 152/2020.

No dia 11 de janeiro de 2021 a empresa requereu reequilíbrio econômico financeiro e o pedido foi analisado pela Auditora Fiscal do Município através do parecer n. 005/2021 onde indeferiu a solicitação, tendo em vista a não apresentação das notas fiscais anteriores ao pregão tornando impossível o cálculo do valor para reequilíbrio.

A empresa junto a este pedido requereu, caso o Município não aceitasse o reequilíbrio, o cancelamento dos itens.

Para o deferimento do pedido de cancelamento deve haver análise de seu amparo legal e preenchimento de requisitos, assim, vale enfatizar, o artigo 43, §6º, da Lei de Licitações n. 8.666/1993:

“Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[..]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

O artigo 21, do Decreto Federal n. 7.892/2013, também prevê a possibilidade de cancelamento, mas também descreve exigências:

*“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:*

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

Porto União - SC
22/02/2021
FLS. 298

Vislumbra-se dos preceitos legais que se faz necessário a comprovação de preenchimentos de requisitos, tais como: fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, estes, devidamente comprovados e justificados.

Desta forma, presente a justificativa e notas fiscais que comprovam o aumento do preço causando o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, sugiro o cancelamento conforme requerido.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,

Juliane M. Saldanha Muniz
Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União
OAB/SC 57.529





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 005/2021

Interessado: VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Contrato nº 031/2020

Ata de Registros de Preço nº 152/2020

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto emissão de parecer ao aditivo para reequilíbrio financeiro a Aquisição de Tintas.

O requerente solicitou o reajuste no valor dos itens do contrato nº 031/2020, e na Ata de Registros de Preço nº 152/2020, devido a crise financeira instaurada, gerada pela pandemia do Covid-19, e que acabou por fazer o preço da matéria prima aumentar consideravelmente, e até mesmo faltar no mercado, fato totalmente alheio a vontade humana e imprevisível, resultando excessivamente oneroso o contrato à contratada.

Desta forma o requerente apresentou algumas notas com valores atuais de alguns itens do contrato acima mencionado, porém não apresentou as notas fiscais anterior ao Pregão. Foram solicitadas as notas fiscais a empresa, através do DTF nº 007/2021 a qual respondeu via e-mail, não possuir as notas fiscais anterior por motivo que a empresa comprava a matéria prima e fabricava as tintas, e apresentou algumas notas para comprovação da variação do preço; porém com a pandemia, a empresa ficou com dificuldade de encontrar a matéria prima, passando a comprar a tinta pronta, conforme notas fiscais enviadas junto ao pedido do reequilíbrio.

Tendo em vista, que a empresa cotou os itens e assinou o contrato, e como fabricante poderia fornecer os itens do contrato a um preço mais acessível e que atualmente alterou a forma de fornecimento dos itens, já que passou a comprar as tintas prontas e revende-las o valor aumentou, desta forma se deduz que o lucro diminui, ficando impossível calcular o valor do reequilíbrio. **Portanto, S.M.J Indefiro a solicitação.**

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento de licitações da Prefeitura, para as providencias.

Porto União, SC, 28 de janeiro de 2021.

LAURECI
FREISLEBEN:0186148895
5

Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2021.01.28 10:39:45 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423



Re: RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIA RN TINTAS

De: SAÚDE SEC. (comprassaudepmpu@gmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 16:22 GMT-3

Acuso recebimento.

att.
Édino

Em qua., 3 de fev. de 2021 às 16:19, Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde

Informo que a Ata de Registro de Preços 152/2020 será rescindida, tendo em vista indeferimento do pedido de reequilíbrio financeiro (VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).

Att.
Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa Catarina
CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br
Tel.: (42) 3523-1155**

**Ramais:
Graciele - 213
Raylla - 251
Rogê - 265**



--
att.
Édino Andrioli
Setor de Compras e Licitações
Secretaria de Saúde de Porto União / SC
42 3522 1496 - Ramal 6

PARECER JURÍDICO + DESPACHO PREFEITO

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC (liciteportouniao@yahoo.com.br)

Para: viartintas@gmail.com

Data: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021 16:25 GMT-3

Boa tarde

Segue parecer da auditora fiscal bem como despacho do Sr. Prefeito.

Att.

Depto. de Licitação

Favor confirmar o recebimento deste.

**E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS
PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO
ENVIO.**

**Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados
através do Portal do Município.**

**Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa
Catarina**

CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /

licitacao@portouniao.sc.gov.br

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 265



PARECER AUDITORA FISCAL + DESPACHO PREFEITO - VIA RN TINTAS.pdf
340.1kB